



LEI Nº 3053, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Altera o Art. 1º, da Lei nº. 3031/2025 de 17 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos, da Câmara Municipal de Tabapuã, cria e regulamenta as funções e suas respectivas gratificações e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 020, de 06 de maio de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº. 004 de 17/04/2026, do Legislativo Municipal;

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº. 3031/2025, de 17 de novembro de 2025, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica fixado a remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo, função de confiança e em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, que passam a corresponder as seguintes referências:

*I – **Chefe de Gabinete**, será remunerado pela referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;*

*II – **Diretor de Apoio Legislativo**, será remunerado pela referência “5” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;*

*III – **Assessor de Diretor de Apoio Legislativo**, será remunerado pela referência “3” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;*

*IV – **Procurador Jurídico**, será remunerado pela referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;*

*V – **Diretor Geral**, será remunerado por gratificação de 50% da referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;*

*VI – **Analista Administrativo**, será remunerado pela referência “4” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;*

*VII – **Assistente Parlamentar**, será remunerado pela referência “3” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;*



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

2

VIII – **Contador**, será remunerado pela referência “4” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;

IX – **Auxiliar de Secretaria**, será remunerado pela referência “2” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;

X - **Auxiliar de Contabilidade**, será remunerado pela referência “2” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente;

XI – **Executor de Serviços Gerais**, será remunerado pela referência “1” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da lei vigente

Art. 02º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa